



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 30 • São Paulo, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 49.382, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, parte do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de uma área de 414,94m², parte do 1º pavimento do prédio localizado na Rua Santa Helena, nº 436, município de Marília, Estado de São Paulo, com as características constantes do Memorial Descritivo e croquis, encartados nos autos do Processo SAA-123051/2003.

Parágrafo único - A área de que trata este decreto destinar-se-á a instalação de unidades de saneamento ambiental e do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2005  
GERALDO ALCKMIN  
Antônio Duarte Nogueira Júnior  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2005.

### DECRETO Nº 49.383, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

*Dispõe sobre alterações na classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base nos Decretos nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975 e nº 49.248, de 15 de dezembro de 2004,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 44.663, de 19 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I - Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (DAMCo);
- II - Diretoria de Ensino (DE);
- III - Diretoria de Finanças (DF);
- IV - Diretoria de Pessoal (DP);
- V - Diretoria de Saúde (DS);
- VI - Diretoria de Telemática (DTel);
- VII - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição (CSM/AM);
- VIII - Centro de Capacitação Física e Operacional (CCFO);
- IX - Centro de Reabilitação da Polícia Militar (CRPM);
- X - Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
- XI - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
- XII - Centro de Formação de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção” (CFsD-Cel. Assumpção);
- XIII - Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DAS/CG);
- XIV - Corregedoria da Polícia Militar (Correg. PM);
- XV - Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
- XVI - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 (CPA/M-1);
- XVII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 (CPA/M-2);

- XVIII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3 (CPA/M-3);
- XIX - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 (CPA/M-4);
- XX - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 5 (CPA/M-5);
- XXI - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 (CPA/M-6);
- XXII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 (CPA/M-7);
- XXIII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 (CPA/M-8);
- XXIV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 9 (CPA/M-9);
- XXV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 (CPA/M-10);
- XXVI - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11 (CPA/M-11);
- XXVII - Comando de Policiamento da Capital (CPC);
- XXVIII - Comando de Policiamento do Interior - 1 (CPI-1);
- XXIX - Comando de Policiamento do Interior - 2 (CPI-2);
- XXX - Comando de Policiamento do Interior - 3 (CPI-3);
- XXXI - Comando de Policiamento do Interior - 4 (CPI-4);
- XXXII - Comando de Policiamento do Interior - 5 (CPI-5);
- XXXIII - Comando de Policiamento do Interior - 6 (CPI-6);
- XXXIV - Comando de Policiamento do Interior - 7 (CPI-7);
- XXXV - Comando de Policiamento do Interior - 8 (CPI-8);
- XXXVI - Comando de Policiamento de Choque (CPCChq);
- XXXVII - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar “João Negrão” (GRPAe “João Negrão”);
- XXXVIII - Estado Maior da Polícia Militar (2º EM/PM);
- XXXIX - Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);
- XL - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);
- XLI - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/M Subs);
- XLII - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização (CSM/MM);
- XLIII - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel);
- XLIV - Diretoria de Logística (DL);
- XLV - Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv);
- XLVI - Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb);
- XLVII - Regimento de Polícia Montada “9 de Julho” (RPMon “9 de Jul”);
- XLVIII - Centro Médico (C Med);
- XLIX - Centro Farmacêutico (C Farm);
- L - 1º Batalhão de Polícia Militar do Interior (1º BPM/I);
- LI - 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior (2º BPM/I);
- LII - 3º Batalhão de Polícia Militar do Interior (3º BPM/I);
- LIII - 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior (4º BPM/I);
- LIV - 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (5º BPM/I);
- LV - 6º Batalhão de Polícia Militar do Interior (6º BPM/I);
- LVI - 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior (7º BPM/I);
- LVII - 8º Batalhão de Polícia Militar do Interior (8º BPM/I);
- LVIII - 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior (9º BPM/I);
- LIX - 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior (10º BPM/I);
- LX - 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior (11º BPM/I);
- LXI - 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior (12º BPM/I);
- LXII - 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior (13º BPM/I);
- LXIII - 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior (14º BPM/I);
- LXIV - 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior (15º BPM/I);
- LXV - 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior (16º BPM/I);

- LXVI - 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior (17º BPM/I);
- LXVII - 18º Batalhão de Polícia Militar do Interior (18º BPM/I);
- LXVIII - 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior (19º BPM/I);
- LXIX - 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior (20º BPM/I);
- LXX - 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior (21º BPM/I);
- LXXI - 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior (22º BPM/I);
- LXXII - 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior (23º BPM/I);
- LXXIII - 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior (24º BPM/I);
- LXXIV - 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior (25º BPM/I);
- LXXV - 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior (26º BPM/I);
- LXXVI - 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior (27º BPM/I);
- LXXVII - 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior (28º BPM/I);
- LXXVIII - 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior (29º BPM/I);
- LXXIX - 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior (30º BPM/I);
- LXXX - 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior (31º BPM/I);
- LXXXI - 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior (32º BPM/I);
- LXXXII - 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior (33º BPM/I);
- LXXXIII - 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior (34º BPM/I);
- LXXXIV - 35º Batalhão de Polícia Militar do Interior (35º BPM/I);
- LXXXV - 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior (36º BPM/I);
- LXXXVI - 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior (37º BPM/I);
- LXXXVII - 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior (38º BPM/I);
- LXXXVIII - 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior (39º BPM/I);
- LXXXIX - 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior (40º BPM/I);
- XC - 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior (41º BPM/I);
- XCI - 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior (42º BPM/I);
- XCII - 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior (43º BPM/I);
- XCIII - 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior (44º BPM/I);
- XCIV - 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior (45º BPM/I);
- XCV - 46º Batalhão de Polícia Militar do Interior (46º BPM/I);
- XCVI - 47º Batalhão de Polícia Militar do Interior (47º BPM/I);
- XCVII - 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior (48º BPM/I);
- XCVIII - 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior (49º BPM/I);
- XCIX - 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior (50º BPM/I);
- C - Centro de Processamento de Dados (CPD);
- CI - Centro Odontológico (Codont);
- CII - Presídio Militar Romão Gomes (PMRG);
- CIII - 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (6º BPM/M);
- CIV - 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (10º BPM/M);
- CV - 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (14º BPM/M);
- CVI - 15º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (15º BPM/M);
- CVII - 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (17º BPM/M);
- CVIII - 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (20º BPM/M);
- CIX - 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (24º BPM/M);
- CX - 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (25º BPM/M);
- CXI - 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (26º BPM/M);
- CXII - 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (30º BPM/M);
- CXIII - 31º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (31º BPM/M);

- CXIV - 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (32º BPM/M);
  - CXV - 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (33º BPM/M);
  - CXVI - 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (35º BPM/M);
  - CXVII - 36º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (36º BPM/M);
  - CXVIII - 40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (40º BPM/M);
  - CXIX - 41º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (41º BPM/M);
  - CXX - 42º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (42º BPM/M).” (NR)
- Artigo 2º - O artigo 6º do Decreto nº 44.663, de 19 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros:
- I - Administração do Corpo de Bombeiros;
  - II - Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MopB);
  - III - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” (CEIB-Cel. Paulo Marques);
  - IV - Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM);
  - V - 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), sediado em Guarulhos;
  - VI - 6º Grupamento de Bombeiros (6º GB), sediado em Santos;
  - VII - 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB), sediado em Campinas;
  - VIII - 8º Grupamento de Bombeiros (8º GB), sediado em Santo André;
  - IX - 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), sediado em Ribeirão Preto;
  - X - 10º Grupamento de Bombeiros (10º GB), sediado em Marília;
  - XI - 11º Grupamento de Bombeiros (11º GB), sediado em São José dos Campos;
  - XII - 12º Grupamento de Bombeiros (12º GB), sediado em Bauru;
  - XIII - 13º Grupamento de Bombeiros (13º GB), sediado em São José do Rio Preto;
  - XIV - 14º Grupamento de Bombeiros (14º GB), sediado em Presidente Prudente;
  - XV - 15º Grupamento de Bombeiros (15º GB), sediado em Sorocaba;
  - XVI - 16º Grupamento de Bombeiros (16º GB), sediado em Piracicaba;
  - XVII - 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB), sediado em Guarujá;
  - XVIII - 18º Grupamento de Bombeiros (18º GB), sediado em Barueri.” (NR)
- Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2004, ficando revogado o Decreto nº 46.594, de 11 de março de 2002.
- Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2005  
GERALDO ALCKMIN  
Martus Tavares  
Secretário de Economia e Planejamento  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2005.

### DECRETO Nº 49.384, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

*Dispõe sobre identificação das funções de Chefia específicas da carreira de Escrivão de Polícia e das providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore”, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Escrivão de Polícia, as funções constantes dos Anexos I a III que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, em decorrência do disposto no artigo 12 do Decreto nº 46.078, de 4 de setembro de 2001.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante enumerados do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação: